

ao projectado arranjo de um troço da Rua das Donas, daquela vila (cerca de 11 metros quadrados), do prédio de dois pavimentos, com a superfície coberta de 68 metros quadrados, inscrito na matriz predial do referido concelho sob o n.º 1:059, que pertence a António Ferreira da Costa, casado com Maria da Conceição Soares Costa, e que confronta do norte e nascente com a Rua das Donas, do sul com António Lopes Ferreira e do poente com a Rua de 5 de Outubro, de Vila do Conde.

Art. 2.º As obras deverão ser iniciadas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a Câmara Municipal de Vila do Conde entrar na posse efectiva da parte do prédio a expropriar, e estar concluídas noventa dias depois de começadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1949.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto n.º 37:639, publicado pela Presidência do Conselho, Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, no *Diário do Governo* n.º 260, 1.ª série, de 9 do corrente, está escrito, no final do artigo 2.º: «... e considerar-se-ão, logo que celebrados os contratos, como indisponíveis para qualquer outro fim.», e não: «... e considerar-se-ão, logo que celebrados os contratos, como indispensáveis para qualquer outro fim.», como, por lapso, que assim se rectifica, foi publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 10 de Dezembro de 1949.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:008

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do Tribunal de Polícia do Porto com um chefe de secção de processos, dois ajudantes, sendo um para a secção central e outro para a secção de processos, um escriptorário e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 12 de Dezembro de 1949.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 13:009

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto n.º 26:096, de 23 de Novembro de 1935, sob proposta da Administração-Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, depois de ouvida a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministérios das Finanças e das Comunicações, que,

relativamente ao ano de 1947, seja fixada em 1 por mil a permissão de que trata a supracitada disposição legal.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 12 de Dezembro de 1949.—O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:645

Considerando que foi adjudicada à Selta — Sociedade Electrotécnica de Ascensores, L.ª, a empreitada de ascensores e monta-cargas eléctricos no novo Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Selta — Sociedade Electrotécnica de Ascensores, L.ª, para a execução da empreitada de ascensores e monta-cargas eléctricos no novo Ministério dos Negócios Estrangeiros, pela importância de 229.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 79.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1949.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 37:646

Considerando que foi adjudicada a Carlos Filipe dos Santos a empreitada de fornecimento, assentamento e pintura das estantes metálicas para os depósitos de livros da Faculdade de Letras da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Carlos Filipe dos Santos para a execução da empreitada de fornecimento, assentamento e pintura das estantes metálicas para os depósitos de

livros da Faculdade de Letras da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 697.560\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 597.560\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Decreto n.º 37:647

Embora sem boas razões, vêm-se suscitando dúvidas, que urge afastar, acerca do alcance de algumas disposições do Decreto n.º 36:909, de 11 de Junho de 1948, no que se refere ao regime das rendas dos prédios ou partes de prédios aplicados a serviços do Estado ou dos corpos administrativos no período anterior à vigência do citado decreto;

Assim, e considerando que é de natureza manifestamente interpretativa o preceito do artigo 3.º desse decreto e, portanto, de aplicação retroactiva;

Tendo em atenção o disposto no artigo 28.º e § único do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º, por motivo de urgência, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nas colónias, as rendas dos prédios ou parte de prédios aplicados a serviços do Estado ou dos corpos administrativos, ainda que respeitantes a períodos anteriores à vigência do Decreto n.º 36:909, de 11 de Junho de 1948, não estão sujeitas aos aumentos que, em quaisquer diplomas, hajam sido permitidos para os arrendamentos não destinados exclusivamente a habitação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 37:648

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos o Conselho Superior do Comércio e Indústria e o Conselho Técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro

de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor deste decreto, os insecticidas e fungicidas seguintes: *Nicotox 20*, *Nicotox 5*, *Nicophytane*, *Derriphytane*, *Bencide Wettable Powder*, *Bencide 2*, *Bencide 3*, *Bencide 7*, *Camtox Wettable*, *Cyanogas-G Fumigant*, *Sandoline*, *Euphytane*, *Cuivre Sandoz*, *Soltosan*, *Kuraspot*, *Thiovit*, *Sulcol*, *Certosan*, *Tillantin Novo*, *Tillicid*, *Sandotox*, *D. D. T.* e *D. D. Tane*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *António Júlio de Castro Fernandes*.

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Decreto-Lei n.º 37:649

Tendo o Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social publicado o Regulamento da Carteira Profissional dos Trabalhadores da Indústria de Panificação, e considerando que, nos termos daquele regulamento, a carteira profissional passa a desempenhar o mesmo papel que os cartões profissionais a que se referem os Decretos n.ºs 21:570, de 8 de Agosto de 1932, 21:734, de 14 de Outubro de 1932, 25:733, de 12 de Agosto de 1935, e 25:867, de 21 de Setembro de 1935;

Considerando que não se justifica a exigência de cartões profissionais em duplicado e para o mesmo fim e ainda que, à face da orgânica corporativa do Estado, a solução adoptada pelo Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social é a única admissível;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogados os Decretos n.ºs 21:570, de 8 de Agosto de 1932, e 21:734, de 14 de Outubro de 1932, e os artigos 12.º, 18.º e 19.º do Decreto Lei n.º 25:733, de 12 de Agosto de 1935, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º deste diploma.

Art. 2.º A Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais enviará, dentro dos trinta dias seguintes à publicação do presente decreto, à Direcção-Geral do Trabalho e Corporações os pedidos de cartões profissionais requeridos nos termos dos diplomas a que se refere o artigo 1.º, e que se encontram pendentes, acompanhados das importâncias depositadas, que servirão para o pagamento das taxas mencionadas no Regulamento da Carteira Profissional dos Trabalhadores da Indústria de Panificação, publicado no *Diário do Governo* n.º 229, 2.ª série, de 1 de Outubro de 1949.

Art. 3.º Os processos relativos a autos de transgressão levantados até 31 de Outubro do corrente ano serão julgados pela Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, de acordo com a legislação a que se refere o artigo 1.º; os processos relativos a autos posteriores àquela data serão enviados à Direcção-Geral do Trabalho e Corporações para serem julgados de acordo com o Regulamento da Carteira Profissional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* —